



Caixa  
441  
Setor de Arquivo

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.....

JCJ n.º 200/71

OBJETO - Aviso, salários, 13º salário, férias, FGTS.

AUDIÊNCIAS  
29/3/71, às 13,30hs

Aca

RECTE. - Vilai Dias de Oliveira e outro(1)

RECDO. - Lar São Francisco de Assis

NCr\$ 826,80

### AUTUAÇÃO

Aos 1.º dias do mês de março  
do ano de 19.71 na secretaria da Junta de  
Conciliação e Julgamento de Goiânia  
autuo a reclamação

que segue

  
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. D. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia,

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 10 / março / 71

Folha 22 Nº 200

JUSTIÇA DO TRABALHO

VILAI DIAS DE OLIVEIRA E MARIA SEBASTIANA FRANCIS-  
CA DA SILVA, brasileiras, solteiras, professoras, residentes e domici-  
liadas nesta Capital, á rua 1.025, nº 290, Setor Pedro Ludovico, pelo  
advogados abaixo-assinados (mandato junto), vem, mui. respeitosamente  
a presença de V. Exa, oferecer Ação Reclamatória Trabalhista, contra/  
O LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, situado á Av. Botafó, s/n, Setor Pedro/  
Ludovico e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, a reclamante, VILAI DIAS DE OLIVEIRA foi admi-  
ta pelo reclamado, como professora, em 17 de novembro de 1.970 e de-  
mitida em 31 de dezembro de 1.970, seu salario éra de NCr144,00 (cen-  
to quarenta e quatro) cruzeiros por mês.

Que, a reclamante, MARIA SEBASTIANA FRANCISCO DA //  
SILVA foi admitida pelo reclamado, como professora, em 17 de novem-/  
bro de 1.970 e demitida injustamente em 31 de dezembro 1.970, seu /  
salário éra NCr144,00 (cento quarenta e quatro) cruzeiros por mês.

Que, as reclamantes, têm a receber do reclamada, as/  
seguintes parcelas: Aviso-Prévio, 13º salários, Férias, Fundo de Garan-  
tia e Salários retidos.

Isto pôsto, vem, mui. respeitosamente, a presença de/  
V. Exa, requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audi-  
ência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, /  
sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes/  
parcelas:

**VILAI DIAS DE OLIVEIRA:**

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| Aviso-Prévio.....                           | NCr | 144,00 |
| Salários retidos (17/11/70 a 31/12/70)..... | NCr | 206,40 |
| 13º Salário (2/12 avos).....                | NCr | 24,00  |
| Férias Proporcionais (2/12 avos).....       | NCr | 16,00  |
| Fundo de Garantia (2 meses).....            | NCr | 23,00  |
| Soma total.....                             | NCr | 413,40 |

**MARIA SEBASTIANA FRANCISCO DA SILVA:**

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| Aviso-Prévio.....                           | NCr | 144,00 |
| Salários retidos (17/11/70 a 31/12/70)..... | NCr | 206,40 |
| 13º Salario (2/12 avos).....                | NCr | 24,00  |
| Férias Proporcionais (2/12 avos).....       | NCr | 16,00  |
| Fundo de Garantia (2 meses).....            | NCr | 23,00  |
| Soma total.....                             | NCr | 413,40 |

*Francisco*

3/5

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas,  
depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1.971.

pp. João Carlos de Oliveira  
O.I.C. nº 002849801.

Pelo Presente Instrumento de Protesto, eu João Carlos de Oliveira, em  
VILA e MARIA SEBASTIANA FERREIRA GONCALVES, ambos brasileiros, solteiros,  
profissionais, residentes e domiciliados nesta Capital, e //  
constituídos nesses bastantes procuradores, Dr. JOSÉ GONCALVES GONCALVES  
e GONCALVES BERRERA LIMA, brasileiros, casados, ambos residentes  
e domiciliados nesta Capital, com os poderes de Advogados "AD-  
JUDICIAIS" e Procuradores em conjunto ou separadamente para a prática de  
matéria Trabalhista, contra e DR. SIO FRANCISCO DE ASSIS, atuando  
para tal fim, arrolados testemunhas, anquerirem, preservarem, juntarem,  
de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento em sen-  
tença, receberem e darem quitação, fazerem acordo, transigirem e su-  
bat, belecerem.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1.971

Vilma Dias de Oliveira

Maria Sebastiana Traucian da Silva

João Carlos de Oliveira  
O.I.C. nº 002849801

Cartório de Protesto  
Paulo Sérgio Teixeira  
Coriano V. Pinheiro  
GOIÂNIA - GOIÁS

*Handwritten mark*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu VILAI E MARIA SEBASTIANA FRA CISCA DA SILVA, brasileiras, solteiras professoras, residentes e domiciliadas nesta Capital, nomeamos e // constituimos nossos bastantes procuradores, Srs, Drs. VICTOR GONÇALVES E GONÇALO BEZERRA LIMA, brasileiros, casados, advoga dos, residentes e domiciliados nesta Capital, com os poderes da cláusulas "ADJUDICIA" e para em conjunto ou separadamente proporem Ação Reclamatória Trabalhista contra o LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, podendo / para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada / de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem e darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e subatabelecerem.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1.971

3º Ofício

Ofício

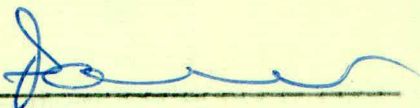
+ Vilai Dias de Oliveira  
+ Maria Sebastiana Francisco da Silva.

Reconheço verdadeira a firma de  
*[Signature]*  
do que dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, 12 de 02 de 1971  
*Fernando*

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO  
Florianio V. Pinto  
RECREVENTE  
GOIÂNIA - GOIÁS

C E R T I D A Õ

Certifico que foi designado o dia 29 de março de 1971, às 13,35 horas, para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notificado do dia designado, .  
Goiânia, 1º de março de 1.971

  
\_\_\_\_\_

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas,  
depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1.971.

PP. percebe Guerrilha

C.I.C. nº 002849801.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ilmo. Sr. NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_  
~~Reclamante~~ Lar São Francisco de Assis  
Av. Botafogo, s/nº, Setor Pedro Ludovico  
N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Vilai Dias de Oliveira**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta  
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9  
, às 13,30 ( treze e trinta )  
horas do dia 29 ( vinte nove ) do mês de março  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar neces-  
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o  
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente  
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir  
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas  
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia , 11 de março de 19 71

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
foi expedida a notificação de audiência de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registro nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria



Fos. 7

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 200/71

Aos 29 dias do mês de março do ano 1971 ,  
nesta cidade de Goiânia às horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte.  
Vilai Dias de Oliveira e outro (1)  
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos para ins-  
trução e julgamento da reclamação relativa a  
Aviso, etc. , que apresentou contra  
Lar São Francisco de Assis

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução  
de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:  
RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de  
Goiânia , por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos  
termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 826,80

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 53,97, isentas.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo que  
vai assinado pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.

*[Assinatura]*  
.....  
Juiz Presidente  
*[Assinatura]*  
.....  
Vogal dos Empregadores  
*[Assinatura]*  
.....  
Vogal dos Empregados  
*[Assinatura]*  
.....  
Chefe de Secretaria



CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídos os autos, ao

Sr. Prokuror.

Colônia, 29 de

3 de 71  
Judeu  
Secretário

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*